

Lei Municipal nº 409/2009.

Talismã, 17 de setembro de 2009.

“Dispõe sobre aquisição de imóvel urbano, autoriza o pagamento e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a efetuar a aquisição de um imóvel urbano do Sr. *Niltomar Rodrigues Borges*, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº 486.009.381-04, residente e domiciliado na cidade de Cariri-TO.

Parágrafo único. O imóvel descrito no “caput”, possui as seguintes características: prédio comercial e residencial com 135 m² de área construída no terreno, lote 01, Qd. 15-A, setor C, com área total de 623,83m², com frente de 23,75m, lado direito 30,50m, lado esquerdo 16,30m e fundos 10,35m, de acordo com a ficha cadastral da Prefeitura de Talismã, cadastro nº C-15A1, situado na Av. Rio Canabrava, nº 15 -A-, setor central, com prédio comercial.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a pagar pelo imóvel supra, a quantia de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), da seguinte forma: Entrada R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para pagamento no dia 10/09/2009 e o restante, ou seja, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com vencimentos todo dia 10 (dez), a partir do mês de outubro do corrente ano.

§ primeiro. O Poder Executivo Municipal, assegurará dotação orçamentária para o fim previsto.

§ segundo. O aludido imóvel será destinado a instalação de órgãos diversos da Prefeitura Municipal.

Fl. 01

Fl. 02 – Continuação da Lei Municipal nº 409/2009, de 17/09/2009 de aquisição de imóvel urbano do Sr. Niltomar Rodrigues Borges.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).


MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Certidão:

“Cumprindo o princípio da transparência dos atos públicos, certificamos para os devidos fins legais, que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento público na presente data”.